

LEI N. 3.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

(DOM 12.09.2025 – N. 6153, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Bosco Bindá – Instituto 3B e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Considera-se de utilidade pública o Instituto Bosco Bindá – Instituto 3B – inscrito no CNPJ: 28.542.248/0001-01, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, localizada na av. Leonardo Malcher, 47-A – bairro Nossa Senhora Aparecida – Manaus – AM, Cep 69.010-455.

Art. 2.º A Utilidade Pública, prevista no art. 1.º, aplica-se no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Manaus, 12 de setembro de 2025.

Manaus, 12 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 12.09.2025 – Edição n. 6153, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 12 de setembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6153 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.538, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Bosco Bindá – Instituto 3B e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Considera-se de utilidade pública o Instituto Bosco Bindá – Instituto 3B – inscrito no CNPJ: 28.542.248/0001-01, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, localizada na av. Leonardo Malcher, 47-A – bairro Nossa Senhora Aparecida – Manaus – AM, Cep 69.010-455.

Art. 2.º A Utilidade Pública, prevista no art. 1.º, aplica-se no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 2.691, de 20 de outubro de 2020, que Disciplina a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os incisos I a IV do art. 2.º da Lei n. 2.691, de 20 de outubro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

I – oferecer aos autistas tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades, incluindo adaptações sensoriais e comportamentais durante o atendimento, com ambientes preparados para evitar sobrecarga sensorial, além do uso de técnicas de comunicação adaptadas, como a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA); (NR)

II – capacitar e especializar profissionais nesta área, com a criação de programas de educação continuada e a oferta de incentivos para que os profissionais participem de cursos, workshops e eventos específicos sobre o atendimento de pessoas autistas, tanto na área de saúde bucal quanto no manejo comportamental; (NR)

III – inserir o Plano na Estratégia Saúde da Família, garantindo a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, promovendo ações integradas de prevenção, tratamento e acompanhamento contínuo, com foco em um atendimento humanizado e inclusivo; (NR)

IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares, incluindo o uso de tecnologias assistivas, terapias alternativas com embasamento científico e a promoção de grupos de apoio para familiares e cuidadores, com o objetivo de compartilhar experiências e oferecer suporte emocional. (NR)

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Lei nº 2.817, de 06 de dezembro de 2021, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEG;

CONSIDERANDO a Declaração do Instituto Lutando Contra a Fome – ILCF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.726/2025 – GAB/SUB/SEMSEG e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18911.18923.0.026775 (Sigid) (Volume 1),